LEI Nº 1.315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar termo de fomento com o CTG Estância da Boa Vista de Boa Vista do Cadeado, RS, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso I do §3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, a celebrar termo de fomento e conceder subvenção social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com repasse a partir do sancionamento do presente projeto de Lei, para o CTG Estância da Boa Vista, de Boa Vista do Cadeado, RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob no 92.930.338/0001-60, para o custeio das atividades a serem desenvolvidas com a realização do 14ª Festa Campeira do CTG Estância da Boa Vista, que será realizado nos dias 26 a 28 de setembro de 2025.

§ 1º Os recursos financeiros serão liberados mediante a apresentação de plano de trabalho apresentado, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, troféus, segurança e sonorização, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração a narradores contratados.

§ 2º Para a transferência dos recursos previstos nesta lei o Município adotará termo de fomento nos termos do art. 17 da Lei federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014 (com redação pela Lei nº 13.204/2015).

§ 3º O CTG Estância da Boa Vista deverá apresentar plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014.

Art. 2º Os direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da parceria autorizada por esta lei são estabelecidos em termo de fomento firmado entre o Município e o CTG Estância da Boa Vista, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. O Rodeio promovido pelo CTG Estância da Boa Vista terá entrada franca aos participantes.

Art. 3º A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora do 14ª Festa Campeira do CTG Estância da Boa Vista, a ser designada pelo Patrão do CTG Estância da Boa Vista.

Art. 4º A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá encaminhar prestação de contas do auxílio ora concedido, ao Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 12, 16 a 19 da Lei

Federal nº 4.320/1964, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 23 da Lei nº 1.238, de 05 de dezembro de 2023

Art. 6º A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.